



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHONIN DE CIMA-
ACOCCI

DATA DE ENTRADA:
02/09/2007

EMENTA:

Sugestão de Projeto de Lei que garante a distribuição do tempo par propaganda política e eleitoral na mídia de forma igualitária entre os partido políticos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	

PARECER:

DATA DE SAÍDA:

SUGESTÃO Nº DE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: - Associação Comunitária de Chonin de Cima -
ACOCCI

CNPJ: 22.704.126/0001-80

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Outros ()

Endereço: Rua Marcelino José da Cunha 365, Centro

Cidade: Chonin de Cima **Estado:** MG **Cep:** 35.109-000

Fone: (33) 3284.7038 **Fax:** 3284-7103 / 3284-7229

Correio-eletrônico: camaragv@camagv.mg.gov.br

Responsáveis: Presidente **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 02 de Setembro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

(da Associação Comunitária de Chamin de Arma - ACOCCI)

Garante a distribuição do tempo para propaganda política e eleitoral no rádio e na televisão de forma igualitária entre todos os partidos políticos.

O Congresso Nacional

Art. 1º É garantido a distribuição do tempo para a propaganda política e eleitoral no rádio e na televisão, de forma igualitária entre todos os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Propaga-se muito a busca pelo fortalecimento dos partidos políticos, como identidade própria, sin dos obrigações, fidelidade partidária, mandato pertencendo ao partido, enfim existe muito interesse oparente em melhorar a imagem e qualidade dos legendos partidários registrados no TSE.

O funcionamento partidário tem garantias constitucional prevista no artigo 17 de nossa

Carta Magna, que prevê a cada legenda partidária acesso gratuito ao rádio e televisão, além de recursos do fundo partidário na forma da lei.

Já que os recursos do fundo partidário permitem que cada partido funcione sem prejuízo financeiro, mesmo porque cada legenda recebe proporcionalmente à sua representação na Câmara dos Deputados, seria prudente que houvesse um acordo no sentido de garantir igualdade na distribuição do tempo de rádio e televisão para o horário eleitoral e propaganda eleitoral gratuita.

Acreditamos que dessa forma, haverá mais equilíbrio nos disputas eleitorais e cada partido estará buscando seu fortalecimento lançando chagas próprias para os cargos majoritários e proporcionais.

A vitória será da democracia com o fortalecimento do pluripartidarismo.

Fabio Peres

Presidente da Associação Comunitária de Cronin de Cima
(33) 3284-7038 / 8807-6119 / 3284-7105
Rua Marcelino José da Cunha, 367 - Cronin de Cima
Governador Valadares - MG + 35109-000